



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 157/2011

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – 2011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assim constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal, na condição de titulares:

- 1 – Rosiele Guimarães Kusdra – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- 2 – Lillian Cibelle Francisco – Secretaria Municipal de Educação;
- 3 – Andressa Fanchin – Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 – Luis Fernando Tonon – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

§ 2º Representantes do Poder Público Municipal, na condição de suplentes:

- 1 – Maria Irenice de Lara – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- 2 – Dilza Umezaki – Secretaria Municipal de Educação;
- 3 – Ubaldo César Solak – Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 – Reinaldo Joris Neto – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 3º Representantes Não Governamentais, na condição de titulares:

- 1 – Luciana Vargas – Beneficência Camiliana do Sul;
- 2 – Maria Lucia Godoi – APAE;
- 3 – Luzia Krubniki – Pastoral da Pessoa Idosa;
- 4 – José Roberto Ferreira – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 4º Representantes Não Governamentais, na condição de suplentes:

- 1 – Roni Krelling – EMATER;
- 2 – Andréia Ramos – Pastoral da Criança;
- 3 – Elisabete Ackler;
- 4 – Edson da Silva.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 2º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 05 de outubro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal